LEI MUNICIPAL Nº 220/2009
Data: 23 de abril de 2009

Origem:Legislativo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - A concessão do Título de Cidadão Honorário e da Medalha de Honra ao Mérito obedecerão os critérios estabelecidos nesta Lei e ao contido no art. 29, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Título de Cidadão Honorário de Itapoá, será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas, nascidas fora do Município de Itapoá, que tenham se destacado em suas vidas pessoais e profissionais, produzindo engrandecimento de nosso Município ou que tiverem produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público e/ou pelo seu desprendimento.

Art. 3º - O Título de Cidadão Honorário será confeccionado em papel apergaminhado, nas cores da Bandeira do Município de Itapoá.

Art. 4º - A Medalha de Honra ao Mérito será concedida pela Camara Municipal de Vereadores, a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Parágrafo Único: O reconhecimento público de que trata o *caput* deste artigo , se refere a serviços prestados por autoridades constituídas em âmbito Municipal, Estadual e Federal que tenham produzido determinado desenvolvimento nos diversos ramos de atuação do Poder Público.

Art. 5º - A Medalha de Honra ao Mérito será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo, no anverso, o Brasão do Município e, no reverso, os dizeres: " *Ao mérito - Município de Itapoá ".*

Art. 6º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda vermelha.

Art. 7º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º - A concessão das honrarias previstas nesta lei será de iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa e dependerá de aprovação, em ambos os casos, de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

§ 1º - A indicação do homenageado deverá ser apresentadas até o último dia do mês de fevereiro do ano corrente, submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir

acompanhada do *curriculum* do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

§ 2º - A referida Comissão também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a concessão da honraria, devendo emitir o parecer, obrigatoriamente, no prazo regimental.

Art. 9º - A concessão da Medalha de Honra ao Mérito e do Título de Cidadão Honorário de Itapoá será efetuada por Decreto Legislativo.

Art. 10º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá da data, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 11º - A honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na sessão solene realizada pela Câmara Municipal da semana de comemoração do aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município.

Art. 12º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livros próprios denominados Livro do Cidadão Honorário de Itapoá e Livro da Medalha de Honra ao Mérito, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – Será concedido, preferencialmente, um título de Cidadão Honorário de Itapoá, por ano, podendo, no máximo serem indicados 03(três), vedada a indicação e a concessão em ano de eleição municipal.

§ 2º – As proposições de Medalha de Honra ao Mérito ficam limitadas a uma indicação por vereador por ano.

Art. 13º - Ficam ratificados todos os atos de outorga destas honrarias até então já praticados.

Art. 14º – As despesas decorrente desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC) , 23 de abril de 2009.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL